



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

LEI Nº 578 , DE 06 DE JULHO DE 1994.

Altera e acrescenta parágrafo
ao art. 6º da Lei nº 435, de
29 de setembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa
ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei nº 435, de
29 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os membros do Conselho fa
rão jús a uma gratificação correspondente a um F.G.-7, por sessão
ordinária a que comparecerem.

§ 1º -

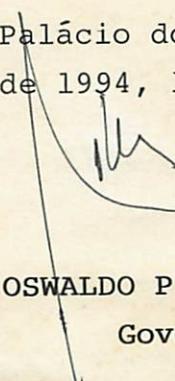
§ 2º -

§ 3º - Integra, ainda, o Conselho Es
tadual de Entorpecentes um Secretário-Geral que será o responsável
pelas atividades administrativas do Conselho, o qual fará jus a
01 (uma) vez o valor correspondente a F.G.-7, por sessão ordiná
ria a que comparecer".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 06 de julho de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

